

§ 5º A dupla lotação deverá ser autorizada pelo Prefeito a pedido do Secretário interessado e após concordância do Procurador-Geral do Município.

§ 6º A base de cálculo da gratificação de tempo integral a que aludem os parágrafos 2º e 3º corresponderá sempre ao vencimento do cargo de Procurador do Município de Terceira Classe, Categoria 2, independentemente da categoria ou classe em que se encontrar efetivamente o Procurador.

Art. 49. O disposto nos artigos anteriores não prejudicará eventuais vantagens incorporadas em data anterior à vigência desta Lei.

Art. 50. A gratificação prevista no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.978, de 26 de abril de 2002, fica integrada, para todos os efeitos jurídicos, ao valor do vencimento do cargo de Procurador do Município, a partir de 1º de julho de 2018.

§ 1º A Gratificação de Produtividade prevista no artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 1.978, de 26 de abril de 2002, e no artigo 1º da Lei 2.128, de 1º de abril de 2004, com a alteração promovida pela Lei 2.509, de 18 de dezembro de 2007, passa a se denominar Gratificação de Procuradoria, a partir de 1º de julho de 2018.

§ 2º Considerando-se como base de cálculo o atual valor percebido pelo Procurador do Município, conforme artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 1.978 de 26 de abril de 2002, a Gratificação de Procuradoria será devida a partir de 1º de julho de 2018.

§ 3º A Gratificação de Procuradoria será devida a partir de 1º de julho de 2018:

I – Ao servidor público efetivo ocupante de cargo do quadro de pessoal de apoio da Procuradoria-Geral do Município e, àquele cedido ou com exercício no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para desempenho de funções vinculadas à cobrança da dívida ativa, nos patamares previstos no anexo II;

II – ao servidor público efetivo em exercício na Procuradoria-Geral do Município na data de publicação desta lei, no patamar previsto para o membro da carreira de Técnicos de Procuradoria constante do Anexo II, enquanto mantiverem o exercício neste órgão jurídico;

III – aos diretores de departamento da Procuradoria, no percentual equivalente ao previsto para o membro da carreira de Analista de Procuradoria, constante no Anexo II.

§ 4º A Gratificação de Procuradoria fica integrada, para todos os efeitos jurídicos, a partir de 1º de julho de 2020, ao vencimento dos cargos que integram as carreiras do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 51. A parcela da verba prevista no art. 6º da Lei nº 3.047, de 7 de outubro de 2013, que não for objeto de rateio poderá ser revertida ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, III e IV da Lei nº 3.047, de 7 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, por *quorum* mínimo de 2/3 de seus membros, deliberar sobre o disposto no *caput*.

Art. 52. O art. 7º da Lei nº 3.047, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar a com seguinte redação:

"Art. 7º. Para os fins desta lei, consideram-se atividades típicas de procuradoria aquelas previstas no art. 5º da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município"

Art. 53. Revogam-se o art. 3º da Lei Municipal nº 1.232, de 26 de outubro de 1993 e o § 1º do art. 145 da Lei Municipal nº 2.838, de 30 de maio de 2011.

Art. 54. Ficam extintos, a contar de 1º de julho de 2018, dois cargos efetivos de Procurador do Município de Niterói.

Parágrafo único. Ficam criados a contar de 1º de julho de 2018, um cargo de Subprocurador, símbolo SS, e um cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, símbolo DG, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 55. O cargo de Coordenador do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município, símbolo CC1, a que alude o art. 14, § 2º, será instituído a contar de 1º de julho de 2018.

Art. 56. Aplicam-se, no que com esta lei não for incompatível, os direitos e vantagens previstos na Lei nº. 1.259, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei nº. 531, de 18 de janeiro de 1985.

Art. 57. Fica convalidada a eleição realizada para o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Niterói anteriormente à vigência dessa Lei, na forma da Resolução PGM 20 de 6 de julho de 2017, permanecendo válidos os mandatos até o seu termo final, quando então nova eleição será realizada nos moldes do Regimento Interno do CSPGM.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 06 de julho de 2018.

Rodrigo Neves - Prefeito

(Projeto de Lei Nº. 014/2018 - Autor: Mensagem Executiva Nº 08/2018)

OMITIDO NO D.O DO DIA 07/07/2018

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

LEI Nº 3360 DE 10 DE JULHO DE 2018

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.597, de 02 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município de Niterói), relativos ao ISS, com o objetivo de promover a desoneração tributária dos setores de produção cinematográfica e audiovisual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído o §4º no art.82 da Lei nº 2.597/08, com a seguinte redação:

"Art. 82. O valor da base de cálculo do Imposto será objeto de arbitramento quando constatada pela fiscalização qualquer das seguintes hipóteses:

(...)

IX - serviços prestados sem determinação do preço ou a título de cortesia.

(...)

§4º Não se aplica o arbitramento previsto neste artigo, na ocorrência da hipótese disposta no inciso IX, quando os serviços prestados forem de exibição cinematográfica ou audiovisual aberta ao público em geral sem cobrança de ingressos."

Art. 2º Fica incluída a alínea j no inciso II do art 91, com a seguinte redação:

"Art. 91. O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo:

II – a alíquota de 2%, na prestação dos serviços previstos nos seguintes subitens da Lista do Anexo

III:

(...)

j) 1.09, 10.10, 12.02, 12.16, 13.01, 13.02, 13.03, 17.09 e 37.01, quando relacionados à produção cinematográfica ou à produção audiovisual."

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 09 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 2º desta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, fazendo constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais constantes do art. 2º desta lei somente serão concedidos se atendido o disposto no *caput*, inclusive com a demonstração, pelo Poder Executivo, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.12 da Lei Complementar nº 101, de 09 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 10 de julho de 2018.

Milton Carlos Lopes - Prefeito Em Exercício

(Projeto de Lei Nº. 013/2018 - Autor: Mensagem Executiva Nº 007/2018)

OMITIDO NO D.O. DO DIA 11/07/2018